ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 011/2009

Altera a redação do Art. 2º e do Art. 3º da Lei nº 2.975, de 10 de janeiro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Ficam alteradas a redações dos artigos 2º e 3º da Lei nº 2.975, de 10 de janeiro de 2009, para as seguintes:

"Art. 2º Fica criado no quadro de cargos de provimento efetivo o padrão 13 (treze) de vencimentos, que terá a remuneração de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) iniciais mensais, para uma jornada de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais e o padrão 13D (treze D) de vencimentos, que terá a remuneração de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) iniciais mensais, para uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º Passam os médicos do Município a serem enquadrados no padrão 13 ou 13D, recém criados, em substituição ao padrão 10, até o momento aplicado, de acordo com a jornada de trabalho exercida, 22 (vinte e duas) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com os seguintes vencimentos:

PADRÃO	A	B	C	D	E	F
13	3.100,00	3.410,00	3.751,00	4.126,10	4.538,71	4.992,58
13D	6.200,00	6.820,00	7.502,00	8.252,20	9.077,42	9.985,16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 20/09
Rec. 22.1.2009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através do anexo projeto de lei propomos a criação do padrão "13D" de vencimento para elevar para R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) o valor da remuneração dos profissionais para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em função de que, em alguns casos, há necessidade dos médicos trabalharem nesta jornada de trabalho, principalmente nos casos dos médicos que são chefes dos PSF. Importante que se diga que o padrão 13 relaciona-se à uma jornada de apenas 22 (vinte e duas) horas semanais, porém, apenas com metade do valor (R$ 3.100,00), que permanece existindo.

A única modificação é a criação do padrão 13D, diferenciado, para os profissionais que cumprirem 44 horas semanais, facilitando a continuidade dos trabalhos dos programas sociais e de amparo à saúde da comunidade caiense.

Não obstante, com muito controle e o ajuste do valor da remuneração, a municipalidade já está exigindo o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida.

Peço a aprovação deste projeto em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 19 de janeiro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal